

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 889

Autoriza venda de terreno da Usina Piedade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e su sancione a seguinte lei:

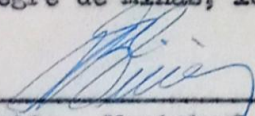
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender pelo preço mínimo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), oitenta (80) litros de terras de cultura, aproximadamente, inclusive casas e benfeitorias ali existentes, do Patrimônio Municipal, situados na Fazenda Piedade, às margens do rio de mesmo nome, neste município, onde se achava instalada a Usina "Nogueira da Gama", da Prefeitura.

Art. 2º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a passar a respectiva escritura de compra e venda ao vencedor da hasta pública, satisfazendo todas as exigências legais.

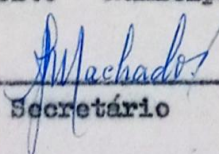
Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 840, de 18/05/72.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de maio de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário

Handwritten notes:
Câmara Municipal
Monte Alegre de Minas
18/05/73
